

## EDITAL ESCOn 005/2022

O PRESIDENTE DA ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS CONSELHEIRO JOSÉ RENATO DA FROTA UCHÔA - ESCOn, no uso de suas atribuições legais e regimentais e com base na Resolução n. 180/2020/TCE-RO que estabelece regras quanto ao ressarcimento de despesas decorrentes da participação em curso de pós-graduação *lato sensu*, **resolve:**

Tornar pública a abertura de inscrições para o Processo Seletivo visando a concessão de Bolsa de Estudo, mediante ressarcimento parcial, para a realização de curso de pós-graduação *lato sensu* MBA Parcerias Público-Privadas e Concessões, ofertado pela Sociologia e Política – Escola de Humanidades, em colaboração internacional com a University College London/UCLC e cooperação institucional com a Rede Intergovernamental para o Desenvolvimento das Parcerias Público-Privadas (RedePPP), aos servidores técnicos e auditores de controle externo lotados na Secretaria Geral de Controle Externo e/ou em qualquer Unidade do Tribunal de Contas ou do Ministério Público de Contas, de acordo com os procedimentos, normas e critérios estabelecidos neste edital.

### 1 DAS INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 Este edital tem por objeto o **chamamento interno** e a **seleção** de servidores técnicos e auditores do controle externo lotados na Secretaria Geral de Controle Externo e/ou qualquer Unidade do Tribunal de Contas ou do Ministério Público de Contas, para a concessão de bolsa de estudo, mediante a concessão de ressarcimento parcial de despesas decorrentes da participação em curso de pós-graduação *lato sensu* MBA Parcerias Público-Privadas e Concessões, ofertado pela Sociologia e Política – Escola de Humanidades, em colaboração internacional com a University College London/UCLC e cooperação institucional com a Rede Intergovernamental para o Desenvolvimento das Parcerias Público-Privadas (RedePPP), disponível em < <http://mbappp.com/>>.

1.2 A Escola Superior de Contas é, na forma da legislação aplicável à matéria, a Unidade Administrativa deste Tribunal responsável por acompanhar, controlar, fiscalizar, emitir ordens, requisitar, recomendar e adotar todas as medidas pertinentes para a completa higidez procedimental do objeto deste edital, devendo comunicar à Presidência do Tribunal e/ou à Corregedoria do TCE/RO, eventual descumprimento das disposições estabelecidas neste instrumento e/ou na norma que dispõe sobre as

regras para a concessão de ressarcimento – Resolução n. 180/2020/TCE-RO com nova redação dada pela Resolução 341/2020/TCE-RO.

1.3 Os recursos para suporte das despesas do subprograma são originários do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas – FDI/TC, podendo o subprograma ser suspenso ou cancelado em razão de interesse da Administração Pública sempre que as contingências orçamentárias assim o exigirem.

## **2 DO CURSO E DA SELEÇÃO DE CANDIDATOS PELO TCE/RO**

2.1 O curso de pós-graduação *lato sensu* MBA Parcerias Público-Privadas e Concessões é ofertado pela Sociologia e Política – Escola de Humanidades, em colaboração internacional com a University College London/UCLC e cooperação institucional com a Rede Intergovernamental para o Desenvolvimento das Parcerias Público-Privadas (RedePPP), e tem por público alvo profissionais, gestores e membros de equipes técnicas, que atuam ou estejam ingressando em atividades relacionadas ao universo das Parcerias Público- Privadas, concessões públicas e/ou regulação e controle dos serviços públicos que sejam portadores de certificados de cursos de graduação, tecnólogo ou de certificados equivalentes reconhecidos no território nacional.

2.2 As regras para participação do programa de pós-graduação *lato sensu* MBA Parcerias Público-Privadas e Concessões, bem como as informações relativas ao conteúdo programático, o plano de ensino, corpo docente, matrícula, entre outras estão disponíveis através do site <http://mbappp.com> ou por meio do acesso ao e-book informativo - Anexo Id. 0401423 constante do Processo SEI 007663/2021.

2.3 Conforme item 7.1 deste Edital, a concessão de bolsa de estudos aos selecionados dar-se-á mediante ressarcimento de até 90% (noventa por cento) da despesa comprovada com matrícula, rematrícula e mensalidade do curso, sendo que o Programa de Pós-Graduação MBA Parcerias Público-Privadas e Concessões oferece condições de pagamento diferenciadas para órgãos de controle externo associados ao Instituto Rui Barbosa ou ATRICON, que podem ser consultadas através anexo Id0401422 do Processo SEI 7663/2022.

## **3 DAS VAGAS**

3.1 O presente Edital destina-se a seleção por ampla concorrência, de **até 15 (quinze) candidatos, dentre técnicos e auditores de Controle Externo** em pleno exercício de suas atividades, que cumprirem os requisitos do presente Edital e da Resolução n. 180/2015/TCE-RO, assim distribuídos:

Unidade	Vagas
Secretaria Geral de Controle Externo	08
Demais unidades do Tribunal e MPC	07

3.2 Não preenchidas as vagas distribuídas de acordo com o quadro acima, poderá a Administração Pública promover sua redistribuição, segundo juízo de oportunidade e conveniência.

#### **4 DAS VEDAÇÕES**

4.1 Não fará jus ao ressarcimento parcial o agente público que:

4.1.1 Nos últimos 3 (três) anos, a contar da data da conclusão de curso de pós-graduação, já tenha sido contemplado com o benefício, ou que, de qualquer outra forma tenha sido subsidiado pelo Tribunal de Contas no período referenciado.

4.1.2 Tiver se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou para capacitação nos 5 (cinco) anos anteriores, no caso de mestrado e doutorado, e nos 8 (oito) anos anteriores, no caso de pós-doutorado.

4.1.3 Tiver idade para ser alcançado pela aposentadoria compulsória no espaço de tempo entre o início do curso de pós-graduação e, após o término, por prazo equivalente a sua realização.

4.1.4 Estiver respondendo a processo administrativo disciplinar ou sindicância, bem como ter sido sancionado nos últimos 3 (três) anos.

#### **5 DO PROCESSO SELETIVO**

5.1 A seleção será efetuada mediante a inscrição e classificação dos candidatos com inscrições válidas em ordem decrescente de pontuação, segundo os critérios do Anexo deste Edital.

5.2 O presente processo seletivo será realizado de acordo com o seguinte cronograma:

<b>Atividade</b>	<b>Data Prevista</b>
Publicação do Edital	30.05.2022
Inscrição do candidatos	31.05 a 03.06.2022
Divulgação do Resultado Preliminar	08.06.2022
Recursos	09.06.2022
Resultado final	15.06.2022

5.3 Após a publicação do resultado final do processo seletivo, proceder-se-á seu encaminhamento para homologação do resultado e autorização da concessão das bolsas de estudo mediante ressarcimento parcial pelo Presidente do Tribunal de Contas nos termos do §1º, art. 1º da Resolução n. 180/2015/TCE-RO.

## **5.5 Das inscrições**

5.5.1 O candidato deverá proceder à sua inscrição por meio de formulário próprio disponível em: <https://escon.tceror.br/editais-aco-es-educacionais/> até o prazo estabelecido no subitem 5.2, contendo a seguinte documentação:

5.5.1.1 Termo de Compromisso;

5.5.1.2 Documentos comprobatórios dos critérios de pontuação, conforme Anexo deste Edital;

5.5.1.3 Declaração de que está em efetivo exercício no Tribunal de Contas ou Ministério Público de Contas e não se afastará para exercício de mandato eletivo ou por qualquer outra causa;

5.5.1.4 Certidão expedida pela SEGESP que comprove a ausência das vedações contidas no item 4 deste edital;

5.5.1.5 Certidão da Corregedoria de que ao candidato não responde a processo administrativo disciplinar ou sindicância ou lhe tenha sido imputada qualquer sanção administrativa nos últimos 3 (três) anos;

5.5.1.6 Termo de cessão de direitos autorais à Escola Superior de Contas para fins de eventual publicação da produção científica realizada pelo beneficiário no curso de pós-graduação objeto do ressarcimento parcial promovido pelo TCE/RO nos termos deste Edital.

5.5.1.7 Declaração assinada pelo dirigente da unidade de lotação demonstrando sua anuência com a inscrição e participação do candidato na Pós-Graduação.

5.5.2 O formulário de inscrição deverá, obrigatoriamente, ser instruído com os documentos supracitados, devidamente assinados pelo candidato.

5.5.3 A análise da pontuação dos candidatos inscritos será feita com base nas informações prestadas na documentação encaminhada conforme item 5.5.2.

5.5.4 A ESCon poderá, no prazo para divulgação do resultado final do processo seletivo, solicitar documentação adicional aos candidatos para comprovação ou esclarecimentos que se fizerem necessários.

5.5.5 Somente serão consideradas válidas as inscrições que cumpram todos os requisitos deste Edital.

## **6 DA ADMISSÃO E MANUTENÇÃO NO PROGRAMA**

6.1 O resultado conterà a classificação dos candidatos inscritos, em ordem decrescente de pontuação segundo critérios constantes do Anexo deste Edital, obedecendo-se ao número de vagas disponibilizadas, considerando-se como classificados os primeiros colocados, segundo distribuição constante da tabela inserta no item 3.1.

6.2 Após a homologação do resultado pela Presidência desta Corte de Contas, o candidato selecionado deverá comprovar a aprovação e matrícula no programa de pós-graduação com o encaminhamento dos seguintes documentos à ESCon:

6.2.1 Cópia do contrato do curso de pós-graduação;

6.2.2 Comprovante de matrícula no Programa de Pós-Graduação Lato Sensu MBA Parcerias Público-Privadas e Concessões, ofertado pela Sociologia e Política – Escola de Humanidades, em colaboração internacional com a University College London/UCLC e cooperação institucional com a Rede Intergovernamental para o Desenvolvimento das Parcerias Público-Privadas (RedePPP);

6.2.3 Calendário de atividades acadêmicas ou documento equivalente emitido pela IES promotora do Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu*, no qual deverá constar em si ou em documento oficial

apartado, todos os prazos para entrega das produções científicas e suas respectivas publicações, bem como o período para frequência das aulas e/ou seminários.

6.3 A manutenção do candidato no Programa de Bolsa de Estudo para Pós-Graduação *Lato Sensu* MBA Parcerias Público-Privadas e Concessões mediante ressarcimento parcial está condicionada ao cumprimento de todas as exigências deste Edital e da instituição de ensino promotora, tais como a frequência mínima, o sistema de avaliação, a continuidade do desenvolvimento da pesquisa científica de acordo com os temas nas áreas de concentração de atuação do Tribunal de Contas.

6.4 A autorização para a concessão da bolsa de estudo estará vigente durante o período previsto no cronograma do curso.

## **7 DO RESSARCIMENTO**

7.1 O ressarcimento será concedido em caráter parcial, assim compreendido o percentual de até 90% (noventa por cento) da despesa comprovada com matrícula, rematrícula e mensalidade do curso, excluindo-se quaisquer valores referentes a taxas de inscrição no processo seletivo acadêmico ou despesas adicionais de qualquer natureza.

7.2 O ressarcimento de que trata esse edital aplica-se somente ao servidor efetivo do controle externo (técnico e auditor) lotado na Secretaria Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas, demais unidades do Tribunal ou no Ministério Público de Contas em pleno exercício de suas atividades na instituição, que cumpram as disposições previstas neste Edital e na Resolução n. 180/2015/TCE-RO e que tenham sido aprovados nesta seleção.

7.3 O agente público beneficiado com o ressarcimento parcial, manterá, obrigatoriamente as suas atividades ordinárias, inclusive quanto ao cumprimento das metas já fixadas ou supervenientes.

7.4 O servidor beneficiário será ressarcido em até 60 dias após a entrega, perante a ESCON, dos respectivos comprovantes de pagamento e documento comprobatório referente a frequência no curso.

**7.5 Não serão ressarcidas as despesas com passagens, hospedagem e alimentação decorrentes de deslocamento para cumprimento de módulos de disciplinas e/ou congêneres, seja em nível municipal, estadual, nacional ou internacional, eventualmente necessárias para a conclusão do programa.**

## **8 DAS OBRIGAÇÕES DURANTE A REALIZAÇÃO DO CURSO**

8.1 Entregar à ESCon relatórios semestrais das atividades acadêmicas e os artigos produzidos relacionados ao programa de pesquisa, entre outras informações que venham a ser solicitadas pelo Tribunal de Contas, para análise pela Escola Superior de Contas acerca da sua pertinência acadêmica.

## **9 DAS OBRIGAÇÕES APÓS A CONCLUSÃO DO CURSO**

9.1 O servidor beneficiado deverá atentar para o Termo de Compromisso integrante do Formulário de Inscrição, que prevê a permanência no Tribunal na condição de servidor ativo por período mínimo equivalente à duração do curso, sob pena de restituição ao TCE-RO do valor investido, bem como observar a obrigação de disseminação e aplicação dos conhecimentos adquiridos, nos termos da Portaria Conjunta 001/2021, que aprova o Manual de Disseminação da Informação Técnico-Científica da ESCon.

9.2 É compromisso do servidor beneficiário entregar à ESCon, em até 90 (noventa) dias após a data indicada para o término do curso, os seguintes documentos em arquivo no formato PDF:

9.2.1 Cópia do Trabalho de Conclusão do Curso aprovado para obtenção da titulação no referido curso;

9.2.2 Cópia do certificado ou diploma emitido pela instituição de ensino;

9.2.3 Histórico escolar, emitido pela instituição, contendo a relação de disciplinas e menções de avaliação de aprendizagem;

9.2.4 Artigo científico redigido em português abordando os conhecimentos adquiridos para possível publicação em formato a ser definido pela ESCon;

9.2.5 Elaboração do plano de Disseminação da Informação e Aplicação do Conhecimento, com o apoio da ESCon, nos termos da Resolução n. 180/2015 e da Portaria Conjunta n. 001/2021.

9.2.5.1 - Desde que previamente autorizado pela ESCon, fica facultado ao beneficiário a elaboração e execução do Plano de Disseminação da Informação Técnico-Científica, durante a realização do curso de pós-graduação *lato sensu* MBA Parcerias Público-Privadas e Concessões, observada a pertinência das ações a serem desenvolvidas com o programa do curso.

9.3 Caso o servidor beneficiário não cumpra com as obrigações previstas no subitem 9.2, será considerada a ocorrência da desistência não justificada para os efeitos do programa.

9.4 Caso o servidor necessite de prazo maior que o previsto para finalização do curso ou para cumprimento das obrigações previstas no subitem 9.2, deverá formalizar requerimento junto à ESCON, que decidirá sobre a aceitação do novo prazo solicitado, tendo em vista os critérios de oportunidade, conveniência e razoabilidade da proposta.

## **10 DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

10.1 Após a divulgação do resultado preliminar, o candidato poderá interpor recurso no prazo estabelecido no cronograma de item 5.2, via Sistema Eletrônico de Informação – SEI, e enviar para a Escola Superior de Contas.

10.2 Não serão conhecidos os recursos intempestivos ou enviados por meio diverso do estabelecido no item anterior.

10.3 Os recursos serão analisados pela presidência da ESCON e o seu resultado será informado ao candidato via e-mail.

10.4 A publicação do resultado final será realizada por meio de edital, publicado no Diário Oficial e disponibilizado na página da ESCON.

## **11 DA DESISTÊNCIA E DAS SANÇÕES**

11.1 O candidato poderá solicitar desistência de participação no processo seletivo, sem ônus, desde que ainda não tenha sido beneficiado com o ressarcimento, por meio de solicitação de desistência, encaminhada à ESCON, via sistema SEI.

11.2 Não haverá ônus ao bolsista que desista de participação no curso por motivo de licença médica decorrente de **doença incapacitante** por período que comprometa a continuidade do curso, devidamente justificado e comprovado, e **que importe, inclusive, no afastamento das atividades laborativas.**

11.3 Nos casos não previstos no subitem acima, o servidor que precisar efetuar a desistência da bolsa deverá apresentar solicitação à ESCON, com a justificativa, a qual será submetida ao seu presidente para análise.



11.4 Efetivado o primeiro ressarcimento de despesas nos termos deste Edital, em caso de reprovação no curso, descumprimento das obrigações previstas neste Edital ou de desistência não justificada, o beneficiário deverá restituir integralmente aos cofres do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas (FDI) o valor total recebido, atualizado monetariamente, a partir da data do último recebimento, sem prejuízo da adoção das providências e procedimentos previstos na Lei Complementar n. 68/92 e no Código de Ética dos Membros e Servidores.

## **12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 O candidato é inteiramente responsável pela correção e veracidade de todas as informações prestadas. Ao se inscrever para a seleção, o candidato reconhece que aceita as normas estabelecidas neste Edital, na Resolução n. 180/2015/TCE-RO e Portaria Conjunta n. 001/2021/ESCON/TCE-RO.

12.2 Eventuais dúvidas sobre este Edital ou sobre o Programa de Bolsa de Estudo para Pós-Graduação *Lato Sensu* poderão ser dirimidas junto à ESCON pelo endereço eletrônico [escon@tce.ro.gov.br](mailto:escon@tce.ro.gov.br) ou pelo telefone (69)3609-6497.

12.3 Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral da ESCON e/ou por sua Presidência.

12.4 Este Edital terá vigência até a conclusão do Programa de Pós-Graduação Lato Sensu MBA Parcerias Público-Privadas e Concessões, ofertado pela Sociologia e Política – Escola de Humanidades, em colaboração internacional com a University College London/UCLC e cooperação institucional com a Rede Intergovernamental para o Desenvolvimento das Parcerias Público-Privadas (RedePPP).

**Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**

Presidente da ESCON

### ANEXO – CRITÉRIO DE SELEÇÃO

<b>Critério</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Pontuação Máxima</b>	<b>Documento Comprobatório</b>
1. Tempo de serviço prestado ao TCE/RO	1 ponto a cada 3 anos	3	Portaria de nomeação/lotação
2. Exercício efetivo de atividades de controle externo relacionadas à fiscalização de licitações por tempo superior a 2 anos	1 ponto a cada 2 anos	5	Declaração da SGCE atestando o exercício das atividades
3. Solicitação do gestor firmado em acordo de trabalho de desenvolvimento de competências relativas à atuação na temática de Parcerias Público-Privadas e Concessões	0	5	Acordo de trabalho aprovado pelo gestor para o ciclo 2022-2023 ou declaração equivalente
4. Não ter sido contemplado com ressarcimento das despesas de cursos de pós graduação pelo TCE/RO	0	3	Declaração do próprio servidor de que não foi contemplado com ressarcimento de despesas de cursos de pós-graduação pelo TCE/RO

Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**

Presidente da ESCon